

Lei nº. 1.451, de 18 de setembro de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2009; 121ª
da República.



Prefeito

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único - A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 18 de setembro de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
126250		2009	OUTROS
Origem	GABINETE CIVIL		Data
			19/10/2009
Interessado	LEI Nº 1.451 DE 18/09/2009.		
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	LEI Nº 1.451 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009		
			URGENTE